PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO USO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÃMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei n°45/1994 Dispõe sobre a construção de moradias e de melhorias das condições habitacionais para o Combate a pobreza e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **0193HF42C254**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 16h:25m

Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 45 DE 11 DE OUTUBRO DE 1994

EMENTA: Dispõe sobre a construção de moradias e de melhorias das condições habitacionais para o combate a pobreza e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO / DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu // sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover programas de constrção de moradias, melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico, previstos no inciso IX do artigo 23 da Constituição Federal, além de estimular a implantação de mini-empresas no Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com os Órgãos das esferas Administrativas Federal e Estadual e Instituições particulares, visando a obtenção de recursos para a execuçãi do programa a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desapropriar os terrenos necessários para a implantação de construção de moradias.

Parágrafo Único - É meta deste programa a construção / de 3.000 (três mil) casas populares e a instalação de mini-indústrias no Município.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar/ às pessoas carentes do Município, as casas com os respectivos lotes de terrenos resultantes do programa de construção de moradias instituido por esta Lei.

Art. 5º - A doação a que se refere o artigo quarto // constituirá bem de família, não podendo ser alienado, hipotecado/ ou dado em garantias, revertendo ao Patrimônio do Município no caso de descumprimento das cláusulas de doação a ser firmado no título de domínio e aceito pelo Donatário.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar as pessoas físicas ou jurídicas, que instalarem as suas mini-empresas no Município, lotes de terrenos com o objetivo previsto no artigo primeiro.

Parágrafo Único - A doação a que se refere o "caput" / deste artigo reverterá ao Patrimônio do Município, no caso de não serem cumpridas as cláusulas de doaçãp fírmado e aceito pelo Donatário.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir, por Decreto, na forma estabelecida pelo artigo 43 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, um Crédito Especial até a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para as despesas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Os orçamentos posteriores, ao atual exercício, consignarão dotações no montante necessário ao cumprimento / dos objetivos desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 11 de outubro de 1994.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
= PREFEITO =